



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 896 -

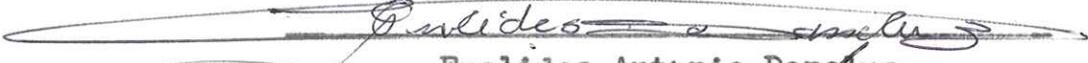
Súmula: Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes:

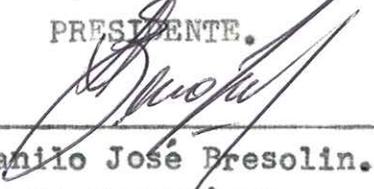
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira para a consecução de meios destinados a pavimentação do segundo acesso da BR 280 a cidade, por trajeto Bairro Soledade.
- Art. 2º - Para execução desta Lei, o Senhor Prefeito Municipal, fica autorizado a adquirir, permutar ou desapropriar áreas de terrenos que venham a ser atingidas com a construção da referida estrada.
- Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta de dotações específicas do orçamento geral do Município.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE AGOSTO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.